



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.006/2012.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.006, de 10 de maio de 2012, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Afonso Cláudio, para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do Orçamento do Município;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre Operações de Crédito e Dívida Pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º. – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos demonstrativos desta Lei.

Art. 3º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 segue em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010/ 2013, instituído pela Lei nº.1.873, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. – Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. – O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: As eventuais alterações e modificações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 6º. – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto gasto, conforme a seguinte discriminação:

Despesas Correntes

-Pessoal e Encargos Sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Reserva de Contingência

Art. 7º. – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2013 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 05 de setembro de 2011 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único: A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente realizada, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 25, a que se refere o **caput**.

Art. 8º. – A proposta que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

- I. Mensagem
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) texto da Lei;
 - b) quadros orçamentários consolidados;
 - c) anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - d) discriminação da legislação da receita referente ao Orçamento Fiscal;
 - e) informações complementares.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. – O Orçamento para o exercício financeiro de 2013, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 10 - Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, indireta e fundos, serão observados os seguintes princípios:

- I. os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2010/2013;
- II. não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III. permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV. contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde e saneamento básico;
- V. impliquem na geração de empregos;
- VI. reduzam o desequilíbrio social;
- VII. contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII. promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 11 – A inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 12 – A execução do orçamento da despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. – Os limites para suplementação será de no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2013, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 2º. – Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 13 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades da execução, através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças e ou Administração, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 14 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 15 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo Único: Os atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, observarão ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando ao desenvolvimento do programa de governo.

Art. 17 – As entidades beneficiadas com recursos do Município deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, ficando impedidas de receberem novos recursos enquanto não atendido o disposto neste artigo.

Art. 18 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 – A transferência de recursos a título de subvenções, contribuições e auxílios, às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária seja de interesse do Poder Público Municipal, dar-se-á mediante convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congênere, observadas as formas e condições legais e ou regulamentares.

Parágrafo Único: É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 20 – Fica autorizada a concessão de transferência financeira para manutenção das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais que integram a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 22 – Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013.

Art. 23 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual (PPA), que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 24 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 25 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº.42/1999, art. 5º e Portarias STN nº.163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2013.

Art. 28 – As operações de crédito deverão constar da proposta orçamentária e autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único: As operações de crédito que aprovadas após a proposta orçamentária serão inclusas da reprogramação da receita de operações de crédito e inclusa as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 29 – As verificações dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data de expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. redução em pelos menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 – A Lei Orçamentária para 2013 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo aos limites e demais condições dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º. – As despesas decorrentes da implantação de plano de cargos, carreiras e vencimentos e do aumento do quantitativo de pessoal resultante de concursos públicos, sujeitar-se-ão às disposições do **caput**.

§ 2º. – Na definição do montante de recursos para a Programação Orçamentária Anual do Poder Legislativo, será observado o disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 3º. – Os recursos de que trata o § 2º corresponde àqueles financiados pela “Receita Corrente Líquida” assim definida conforme o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 36 – A política salarial para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos de classe, com aprovação da Câmara Municipal, através de Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 – A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionado com tributos municipais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 1º. - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específica, dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro, acompanhado de estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º. – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício tributário ou financeiro somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, ser for o caso.

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante Lei específica, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 39 – O Poder Executivo adotará medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária em consonância com o Código Tributário Nacional:

- I. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da Dívida Ativa e atualização do valor dos créditos;
- II. atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- III. readequação da legislação tributária municipal, respeitando as disposições da legislação nacional de normas gerais, através da criação de novas taxas, alteração de critérios de base de cálculo ou alíquotas dos tributos municipais;
- IV. outras medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, através de modernização da fiscalização tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 40 – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2013 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única, sem que isso resulte em renúncia de receita.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder benefício fiscal referente ao imposto de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe este artigo, serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2013, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº.101/2000.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 43 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2012, devendo o Legislativo discutir-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º. – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º. – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2012, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2013, até o limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento proposta, até que o projeto seja votado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 44 – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 45 – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para bens e serviços, dos limites para dispensa de licitação fixado nos item I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 46 – Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo da presente Lei, essa limitação serão distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “outras receitas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”, constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º. – Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultado aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no **caput**.

§ 2º. – Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 47 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 48 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, deverão conter:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. no caso de emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projeto/atividade / operações especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas e das despesas que serão anuladas.

§ 1º. – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 2º. – A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

100



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 10 de maio de 2012.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 21 de maio de 2012.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2012	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES	50.844.121,97	69.892.431,79	61.250.490,00	61.250.490,00	64.313.014,50	67.528.665,23	70.905.098,50	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.973.591,05	2.371.693,87	2.707.500,00	2.707.500,00	2.842.875,00	2.985.018,75	3.134.269,69	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	510.814,70	524.081,56	565.500,00	565.500,00	593.775,00	623.463,75	654.636,94	
RECEITA PATRIMONIAL	697.305,33	1.184.248,91	722.420,00	722.420,00	758.541,00	796.468,05	836.291,45	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.984.407,17	55.220.295,06	56.611.120,00	56.611.120,00	59.441.676,00	62.413.759,80	65.534.447,79	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	678.003,72	592.112,39	636.950,00	636.950,00	668.797,50	702.237,38	737.349,25	
RECEITAS DE CAPITAL	7.464.549,24	6.531.862,95	9.739.137,70	9.739.137,70	10.226.094,59	10.737.399,32	11.274.269,29	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.067,50	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.464.549,24	6.512.282,62	9.469.137,70	9.469.137,70	9.942.594,59	10.439.724,32	10.961.710,54	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	19.580,33	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.023.119,01	-6.082.639,33	-6.109.380,00	-6.109.380,00	-6.414.849,00	-6.735.591,45	-7.072.371,02	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.023.119,01	-6.082.639,33	-6.109.380,00	-6.109.380,00	-6.414.849,00	-6.735.591,45	-7.072.371,02	
Total	53.285.552,20	60.341.655,41	64.880.247,70	64.880.247,70	68.124.260,09	71.530.473,10	75.106.996,77	

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a – RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	1.973.591,05	
2011	2.371.693,87	20,17
2012	2.707.500,00	14,16
2013	2.842.875,00	5,00
2014	2.985.018,75	5,00
2015	3.134.269,69	5,00

Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	510.814,70	
2011	524.081,56	2,60
2012	565.500,00	7,90
2013	593.775,00	5,00
2014	623.463,75	5,00
2015	654.636,94	5,00

Nota:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	697.305,33	
2011	1.184.248,91	69,83
2012	722.420,00	-39,00
2013	758.541,00	5,00
2014	796.468,05	5,00
2015	836.291,45	5,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

RP

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a – RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	7.000,00	0,00
2013	7.350,00	5,00
2014	7.717,50	5,00
2015	8.103,38	5,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	46.984.407,17	
2011	55.220.295,06	17,53
2012	56.611.120,00	2,52
2013	59.441.676,00	5,00
2014	62.413.759,80	5,00
2015	65.534.447,79	5,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	678.003,72	
2011	592.112,39	-12,67
2012	636.950,00	7,57
2013	668.797,50	5,00
2014	702.237,38	5,00
2015	737.349,25	5,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RP

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a – RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	110.000,00	0,00
2013	115.500,00	5,00
2014	121.275,00	5,00
2015	127.338,75	5,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	140.000,00	0,00
2013	147.000,00	5,00
2014	154.350,00	5,00
2015	162.067,50	5,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	7.464.549,24	
2011	6.512.282,62	-12,76
2012	9.469.137,70	45,40
2013	9.942.594,59	5,00
2014	10.439.724,32	5,00
2015	10.961.710,54	5,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL



Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a – RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	19.580,33	0,00
2012	20.000,00	2,14
2013	21.000,00	5,00
2014	22.050,00	5,00
2015	23.152,50	5,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	-5.023.119,01	
2011	-6.082.639,33	0,00
2012	-6.109.380,00	0,00
2013	-6.414.849,00	0,00
2014	-6.735.591,45	0,00
2015	-7.072.371,02	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

RP

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(RS)
	2010	2011		2013	2014	
DESPESAS CORRENTES (I)	42.235.595,26	50.337.369,32	53.538.947,70	56.215.895,09	59.026.689,84	61.978.024,33
Pessoal e Encargos Sociais	23.436.657,85	27.329.455,02	26.858.647,70	28.201.580,09	29.611.659,09	31.092.242,04
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	23.436.657,85	27.329.455,02	26.858.647,70	28.201.580,09	29.611.659,09	31.092.242,04
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
Aplicações Diretas	0,00	0,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
Outras Despesas Correntes	18.798.937,41	23.007.914,30	26.610.300,00	27.940.815,00	29.337.855,75	30.804.748,54
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.798.937,41	23.007.914,30	26.610.300,00	27.940.815,00	29.337.855,75	30.804.748,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	8.969.601,87	15.493.025,31	10.786.300,00	11.325.615,00	11.891.895,75	12.486.490,54
Investimentos	8.392.153,68	15.127.782,30	10.626.300,00	11.157.615,00	11.715.495,75	12.301.270,54
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	8.392.153,68	15.127.782,30	10.626.300,00	11.157.615,00	11.715.495,75	12.301.270,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	577.448,19	365.243,01	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
Aplicações Diretas	577.448,19	365.243,01	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	555.000,00	582.750,00	611.887,50	642.481,88

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2012	PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011		2013	2014	
Total	51.205.197,13	65.830.394,63	64.880.247,70	68.124.260,09	71.530.473,09	75.106.996,75

Rp

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a – DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	42.235.595,26	
2011	50.337.369,32	19,18
2012	53.538.947,70	6,36
2013	56.215.895,09	5,00
2014	59.026.689,84	5,00
2015	61.978.024,33	5,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	23.436.657,85	
2011	27.329.455,02	16,61
2012	26.858.647,70	-1,72
2013	28.201.580,09	5,00
2014	29.611.659,09	5,00
2015	31.092.242,04	5,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	70.000,00	0,00
2013	73.500,00	5,00
2014	77.175,00	5,00
2015	81.033,75	5,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida



Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a – DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	18.798.937,41	
2011	23.007.914,30	22,39
2012	26.610.300,00	15,66
2013	27.940.815,00	5,00
2014	29.337.855,75	5,00
2015	30.804.748,54	5,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	8.969.601,87	
2011	15.493.025,31	72,73
2012	10.786.300,00	-30,38
2013	11.325.615,00	5,00
2014	11.891.895,75	5,00
2015	12.486.490,54	5,00

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	8.392.153,68	
2011	15.127.782,30	80,26
2012	10.626.300,00	-29,76
2013	11.157.615,00	5,00
2014	11.715.495,75	5,00
2015	12.301.270,54	5,00

Nota:

Investimentos

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a – DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	577.448,19	
2011	365.243,01	-36,75
2012	160.000,00	-56,19
2013	168.000,00	5,00
2014	176.400,00	5,00
2015	185.220,00	5,00

Nota:

Amortização da Dívida

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	0,00	
2011	0,00	0,00
2012	555.000,00	0,00
2013	582.750,00	5,00
2014	611.887,50	5,00
2015	642.481,88	5,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	45.821.002,96	53.809.792,46	55.141.110,00	57.898.165,50	60.793.073,78	63.832.727,48
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	50.844.121,97	59.892.431,79	61.250.490,00	64.313.014,50	67.528.665,23	70.905.098,50
Receitas Tributárias	1.973.591,05	2.371.693,87	2.707.500,00	2.842.875,00	2.985.018,75	3.134.269,69
Receita de Contribuição	510.814,70	524.081,56	565.500,00	593.775,00	623.463,75	654.636,94
Receita Patrimonial	697.305,33	1.184.248,91	722.420,00	758.541,00	796.468,05	836.291,45
Aplicações Financeiras (II)	697.305,33	1.184.248,91	722.420,00	758.541,00	796.468,05	836.291,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Outras Receitas Correntes	46.984.407,17	55.220.295,06	56.611.120,00	59.441.676,00	62.413.759,80	65.534.447,79
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	678.003,72	592.112,39	636.950,00	668.797,50	702.237,38	737.349,25
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (III) = (I - II)	-5.023.119,01	-6.082.639,33	-6.109.380,00	-6.414.849,00	-6.735.591,45	-7.072.371,02
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	45.123.697,63	52.625.543,55	54.418.690,00	57.139.624,50	59.996.605,73	62.996.436,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.464.549,24	6.531.862,95	9.739.137,70	10.226.094,59	10.737.399,32	11.274.269,29
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	110.000,00	115.000,00	121.275,00	127.338,75
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.067,50
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.464.549,24	6.512.282,62	9.469.137,70	9.942.594,59	10.439.724,32	10.961.710,54
Outras Receitas de Capital	0,00	19.580,33	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.464.549,24	6.531.862,95	9.489.137,70	9.963.594,59	10.461.774,32	10.984.863,04
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	52.588.246,87	59.157.406,50	63.907.827,70	67.103.219,09	70.458.380,05	73.981.299,06
RECEITA TOTAL	53.285.552,20	60.341.655,41	64.880.247,70	68.124.260,09	71.530.473,10	75.106.996,77
DESPESAS CORRENTES (X)	42.235.595,26	50.337.369,32	53.538.947,70	56.215.895,09	59.026.689,84	61.978.024,33
Pessoal e Encargos Sociais	23.436.657,85	27.329.455,02	26.858.647,70	28.201.580,09	29.611.659,09	31.092.242,04
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75
Outras Despesas Correntes	18.798.937,41	23.007.914,30	26.610.300,00	27.940.815,00	29.337.855,75	30.804.748,54
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.235.595,26	50.337.369,32	53.468.947,70	56.142.395,09	58.949.514,84	61.896.990,58
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.969.601,87	15.493.025,31	10.786.300,00	11.325.615,00	11.891.895,75	12.486.490,54
Investimentos	8.392.153,68	15.127.782,30	10.626.300,00	11.157.615,00	11.715.495,75	12.301.270,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	577.448,19	365.243,01	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.392.153,68	15.127.782,30	10.626.300,00	11.157.615,00	11.715.495,75	12.301.270,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	555.000,00	582.750,00	611.887,50	642.481,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	50.627.748,94	55.465.151,62	64.650.247,70	67.882.760,09	71.276.898,09	74.840.743,00
DESPESA TOTAL	51.205.197,13	65.830.394,63	64.880.247,70	68.124.260,09	71.530.473,09	75.106.996,75
Resultado Primário (IX - XVII)	1.960.497,93	-6.307.745,12	-742.420,00	-779.541,00	-818.518,04	-859.443,94

RD

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	(b)	(a)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	871.646,84		506.403,83	395.403,83	298.624,03	197.005,24	90.305,51					
DEDUÇÕES (II)	11.918.517,08		10.354.289,39	10.510.000,00	11.035.500,00	11.587.275,00	12.166.638,75					
Ativo Disponível	12.644.721,18		11.237.021,60	11.500.000,00	12.075.000,00	12.678.750,00	13.312.687,50					
Haveres Financeiros	43.885,44		101.272,53	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) Restos a Pagar Processados	770.089,54		984.004,74	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00	1.146.048,75					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.046.870,24		-9.847.885,56	-10.114.596,17	-10.736.875,97	-11.390.269,76	-12.076.333,24					
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.978.198,38		10.175.249,99	8.900.000,00	7.350.000,00	5.420.000,00	3.750.000,00					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-18.025.068,62		-20.023.135,55	-19.014.596,17	-18.086.875,97	-16.810.269,76	-15.826.333,24					
Resultado Nominal	(b - a')		(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)					
	-15.031.224,44		-1.998.066,93	1.008.539,38	927.720,20	1.276.606,21	983.936,52					

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$-2.993.844,18)

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.458.603,05	871.646,84	506.403,83	395.403,83	298.624,03	197.005,24	90.305,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.458.603,05	871.646,84	506.403,83	395.403,83	298.624,03	197.005,24	90.305,51
DEDUÇÕES (II)	4.452.447,23	11.918.517,08	10.354.289,39	10.510.000,00	11.035.500,00	11.587.275,00	12.166.638,75
Ativo Disponível	5.656.027,62	12.644.721,18	11.237.021,60	11.500.000,00	12.075.000,00	12.678.750,00	13.312.687,50
Haveres Financeiros	38.588,81	43.885,44	101.272,53	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.242.169,20	770.089,54	984.004,74	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00	1.146.048,75
Dívida Consolidada Líquida	-2.993.844,18	-11.046.870,24	-9.847.885,56	-10.114.596,17	-10.736.875,97	-11.390.269,76	-12.076.333,24

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		2013	2013
Identificação dos Riscos		Providência	2013
1	Situação de Calamidade Pública e Emergência	150.000,00	150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Identificação dos Riscos		2013	2013
9	Demandas Judiciais	100.000,00	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00	100.000,00
	TOTAL	250.000,00	250.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011



Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	68.124.260,09	65.203.158,59	0,085	71.530.473,10	65.521.406,62	0,085	75.106.996,77	65.834.907,19	0,085
Receitas Primárias (I)	67.103.219,09	64.225.898,82	0,083	70.458.380,05	64.539.376,98	0,084	73.981.299,06	64.848.178,83	0,084
Despesa Total	68.124.260,09	65.203.158,59	0,085	71.530.473,09	65.521.406,61	0,085	75.106.996,75	65.834.907,18	0,085
Despesas Primárias (II)	67.882.760,09	64.972.013,87	0,084	71.276.898,09	65.289.133,70	0,085	74.840.743,00	65.601.522,91	0,085
Resultado Primário (III) = (I - II)	-779.541,00	-746.115,05	-0,001	-818.518,04	-749.756,73	-0,001	-859.443,94	-753.344,09	-0,001
Resultado Nominal	927.720,20	887.940,47	0,001	1.276.606,21	1.169.362,24	0,002	983.936,52	862.467,84	0,001
Dívida Pública Consolidada	298.624,03	285.819,32	0,000	197.005,24	180.455,40	0,000	90.305,51	79.157,14	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-10.736.875,97	-10.276.489,25	-0,013	-11.390.269,76	-10.433.406,41	-0,014	-12.076.333,24	-10.585.488,87	-0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
	PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	80.620.000.000,00	84.289.000.000,00	88.098.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

Red

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	2011 (a)	% PIB	2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.984.750,00	0,072	60.341.655,41	0,082	7.356.905,41	13,88
Receitas Primárias (I)	52.547.450,00	0,071	59.157.406,50	0,080	6.609.956,50	12,57
Despesa Total	52.984.750,00	0,072	65.830.394,63	0,089	12.845.644,63	24,24
Despesas Primárias (II)	52.564.750,00	0,071	65.465.151,62	0,088	12.900.401,62	24,54
Resultado Primário (III)=(I - II)	-17.300,00	0,000	-6.307.745,12	-0,009	-6.290.445,12	36360,95
Resultado Nominal	1.198.984,68	0,002	-1.998.066,93	-0,003	-3.197.051,61	-266,64
Dívida Pública Consolidada	506.403,83	0,001	506.403,83	0,001	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.847.885,56	-0,013	-9.847.885,56	-0,013	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	73.982.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	73.982.000.000,00

RP

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013

AMF Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	(R\$)
Receita Total	53.285.552,20	60.341.655,41	13,2	64.880.247,70	7,5	68.124.260,09	5,0	71.530.473,10	5,0	75.106.996,77	5,0	5,0
Receitas Primárias (I)	52.588.246,87	59.157.406,50	12,5	63.907.827,70	8,0	67.103.219,09	5,0	70.458.380,05	5,0	73.981.299,06	5,0	5,0
Despesa Total	51.205.197,13	65.830.394,63	28,6	64.880.247,70	-1,4	68.124.260,09	5,0	71.530.473,09	5,0	75.106.996,75	5,0	5,0
Despesas Primárias (II)	50.627.748,94	65.465.151,62	29,3	64.650.247,70	-1,2	67.882.760,09	5,0	71.276.898,09	5,0	74.840.743,00	5,0	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.960.497,93	-6.307.745,12	-421,7	-742.420,00	0,0	-779.541,00	5,0	-818.518,04	0,0	-859.443,94	0,0	0,0
Resultado Nominal	-15.031.224,44	-1.998.066,93	-86,7	1.008.539,38	-150,5	927.720,20	-8,0	1.276.606,21	37,6	983.936,52	-22,9	-22,9
Dívida Pública Consolidada	871.646,84	506.403,83	-41,9	395.403,83	-21,9	298.624,03	-24,5	197.005,24	-34,0	90.305,51	-54,2	-54,2
Dívida Consolidada Líquida	-11.046.870,24	-9.847.885,56	-10,8	-10.114.596,17	2,7	-10.736.875,97	6,2	-11.390.269,76	6,1	-12.076.333,24	6,0	6,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	(R\$)
Receita Total	58.974.291,11	63.057.029,90	6,9	64.880.247,70	2,9	65.203.158,59	0,5	65.521.406,62	0,5	65.834.907,19	0,5	0,5
Receitas Primárias (I)	58.202.541,81	61.819.489,79	6,2	63.907.827,70	3,4	64.225.898,82	0,5	64.539.376,98	0,5	64.848.178,83	0,5	0,5
Despesa Total	56.671.838,37	68.792.762,39	21,4	64.880.247,70	-5,7	65.203.158,59	0,5	65.521.406,61	0,5	65.834.907,18	0,5	0,5
Despesas Primárias (II)	56.032.742,10	68.411.083,44	22,1	64.650.247,70	-5,5	64.972.013,87	0,5	65.289.133,70	0,5	65.601.522,91	0,5	0,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.169.799,71	-6.591.593,65	-403,8	-742.420,00	0,0	-746.115,05	0,0	-749.756,73	0,0	-753.344,09	0,0	0,0
Resultado Nominal	-16.635.950,45	-2.087.979,94	-87,5	1.008.539,38	-148,3	887.940,47	-12,0	1.169.362,24	31,7	862.467,84	-26,2	-26,2
Dívida Pública Consolidada	964.703,42	529.192,00	-45,1	395.403,83	-25,3	285.819,32	-27,7	180.455,40	-36,9	79.157,14	-56,1	-56,1
Dívida Consolidada Líquida	-12.226.228,58	-10.291.040,41	-15,8	-10.114.596,17	-1,7	-10.276.489,25	1,6	-10.433.406,41	1,5	-10.585.488,87	1,5	1,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2010	2011	2012	2013*
5,30	5,91	4,50	4,48
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1068	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0448
			Valor Corrente / 1,0917
			Valor Corrente / 1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

RD

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.605.511,24	100,00	25.923.285,75	100,00	19.674.715,45	100,00
TOTAL	28.605.511,24	100,00	25.923.285,75	100,00	19.674.715,45	100,00



Município de Afonso Cláudio - ConsolidadoESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00